

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 4 / 2021

Mercedes Camargo

IPAAAM
FL N° 79
ASS MM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: KRR Comércio e Indústria de Aço e Ferro - Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Qd – Lt 16, NC 01, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.497.067/0001-86

FONE: (92) 3622-0337

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.166-9

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO Nº: 1726.2020

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Qd – Lt 16, NC 01, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas: 03°00'20,50" S e 60°01'57,31"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estribos, colunas de ferro e amarradas e telha galvanizada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 091/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1726.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais.
10. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Realizar neste IPAAM no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/N° 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Contrato de locação do imóvel;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - d) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus;
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND;
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - g) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento;